



PROCESSO N.º 741/12

PROTOCOLO N.º 11.317.340 - 8

PARECER CEE/CEMEP N.º 174/12

APROVADO EM 04/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÁGUIA MASTER – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 635/12-SUED/SEED de 17/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 12/12/11, de interesse do Colégio Águia Master – Ensino Médio, do município de Cornélio Procópio que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Águia Master – Ensino Médio, localizado na Rua Pernambuco, 37, Centro, do município de Cornélio Procópio, é mantido por Palácios & Palácios S/C Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2143/12, de 13/04/12, a partir da data de publicação da Resolução (fls. 197).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial n.º 3100/06, de 27/06/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 11).

O Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.161/164/166).



PROCESSO N.º 741/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, módulo de 40 semanas.

Matriz Curricular (fls.91)

NÚCLEO REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO - PARANA COLÉGIO ÁGUA MASTER

NRE: 08 - CORNÉLIO - CORNELIO PROCÓPIO		MUNICÍPIO: Cornélio Procópio			
		Código do Município: 0640			
Estabelecimento: Colégio Água Master - Ensino Médio - Código do Estabelecimento: 0134-5					
Entidade Mantenedora: Palácios & Palácios S/C Ltda.					
CURSO: 0009 - Ensino Médio		FORMA DE IMPANTAÇÃO : SIMULTÂNEA			
TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA		MODULO: 40 semanas			
B A S E N A C I O N A L C O M U M	DISCIPLINAS		SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
		ARTE	1	1	1
		BIOLOGIA	3	3	3
		EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1
		FILOSOFIA	1	1	1
		FÍSICA	3	3	3
		GEOGRAFIA	3	3	3
		HISTÓRIA	3	3	3
		LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5
		MATEMÁTICA	5	5	5
		QUÍMICA	3	3	3
		SOCIOLOGIA	1	1	1
		SUB - TOTAL	29	29	29
	P D	LEM. ESPANHOL	1	1	1
		LEM. INGLÊS	2	2	2
		OFICINA DE LITERATURA	1	1	1
SUB - TOTAL		4	4	4	
	TOTAL GERAL	33	33	33	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM LDB N. 9394/96

As aulas que excede a carga horária matutino serão ofertadas no período vespertino

D. Moraes
DORALICE CICALI DE MORAIS
Ato nº 02/95 - R.G: 4.204.434-2
Diretora



PROCESSO N.º 741/12

1.3 Corpo Docente (fls.101)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Wiviane Knott Sá de Oliveira Silva	-Educação Artística	-Arte
-Regina Paula de Conti	-Biologia -Especialização em Biologia Vegetal	-Biologia
-Marçal Guerreiro do Amaral Campos Filho	-Educação Física	-Educação Física
-Maria Luisa Marigo	-Ciências Sociais	-Filosofia * -Sociologia
-Edna Santana Amélia de Almeida dos Santos	-Física	-Física
-Marcos Henrique Grangerá	-Geografia -Especialização em Educação Ambiental	-Geografia
-Daniel Campana Bezerra	-História	-História
-Sonia Aparecida Schmidt Camilo Leite	-Letras/Português/Inglês	-Língua Portuguesa -Oficina em Literatura
-Claudia Alves Schmidt dos Santos	-Matemática -Biologia/Química -Especialização em Biologia Vegetal	-Matemática
-João Eduardo Lucatelli	-Química	-Química
-Paulo Sérgio Alcova	-Diploma Superior de Espanhol/Universidad de Salamanca -Ciências Contábeis	-Espanhol
-Patrícia Azzolini Canonico	-Português/Inglês e Literaturas Correspondentes -Especialização em Literatura e Estudos da Linguagem	-Inglês

* Indicar docente com habilitação específica, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N.º 741/12

1.4 Avaliação Interna (fls.168 a 186)

Quadro de avaliação de alunos desde a implantação do Ensino Médio do Colégio Água de Cornélio Procópio - Paraná						
2005	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	xxxxx
1ª série	24	18	01	04	01	xxxxx
2006	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	xxxxx
1ª série	35	26	01	07	01	xxxxx
2ª série	22	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
2007	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	xxxxx
1ª série	54	47	04	03		xxxxx
2ª série	22	19	03	xxxxx	xxxxx	xxxxx
3ª série	24	22	02	xxxxx	xxxxx	xxxxx
2008	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	xxxxx
1ª série	53	48	01	04	xxxxx	xxxxx
2ª série	54	51	xxxxx	03	xxxxx	xxxxx
3ª série	25	24	xxxxx	xxxxx	01	xxxxx
2009	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	xxxxx
1ª série	48	39	03	06	xxxxx	xxxxx
2ª série	61	58	xxxxx	03	xxxxx	xxxxx
3ª série	55	49	04	02	xxxxx	xxxxx
2010	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	xxxxx
1ª série	47	41	04	02	xxxxx	xxxxx
2ª série	43	40	02	01	xxxxx	xxxxx
3ª série	55	53	02	xxxxx	xxxxx	xxxxx
2011	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	xxxxx
1ª série	58	43	05	10	xxxxx	xxxxx
2ª série	40	37	01	01	01	xxxxx
3ª série	38	37	01	xxxxx	xxxxx	xxxxx
2012	Matriculados	Aprovados	Transferidos	Reprovados	Desistentes	ESTUDANDO
1ª série	63	xxxxx	03	xxxxx	xxxxx	60
2ª série	38	xxxxx	01	xxxxx	xxxxx	37
3ª série	41	xxxxx	05	xxxxx	xxxxx	36

D. Borais

Doralice Cicarelli de Morais
Ato nº 02/95 - R.G. 4.204.434-2
Diretora



PROCESSO N.º 741/12

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 15 a 50.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 268/2011, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelos técnicos pedagógicos: Ivanil Balaroti Gôngora, Fátima Milléo do Prado e Elisa Úrsula Meir Poli, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 187 a 194).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1185/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Águia Master, município de Cornélio Procópio.

A docente indicada para ministrar a disciplina de Filosofia não possui habilitação específica, contrariando as Deliberações n.º 03/08-CEE/PR e n.º 02/10-CEE/PR.

Consta do processo a declaração do Engenheiro Civil Lincoln Makoto Nozaki – CREA PR 9.555/D, datado de 23/11/12, atestando que as instalações das edificações do Colégio Águia Master – Ensino Médio, mantido por Palácios & Palácios Ltda – CNPJ n.º 05.269.434/0001-70, encontram-se sólidas e em perfeitas condições de uso e funcionamento, não oferecendo riscos aos alunos e/ou funcionários da instituição de ensino. Atesta que existem extintores de incêndios instalados em todos os prédios, de acordo com as orientações das autoridades competentes. Por ser expressão da verdade, firma o presente atestado para que o mesmo surta os efeitos legais (fls. 198)

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino dispõe de 06 salas de aula, ventiladas, iluminadas, mobiliário adequado com visão para o ambiente externo. Os demais setores estão devidamente organizados. Os equipamentos e materiais da cantina e cozinha são higiênicos, atendendo as exigências da Vigilância Sanitária. Possui quadra de esportes e pátio coberto, com diversas atividades de cultura e lazer, laboratório de Química, Física e Biologia, rampas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, ambientes pedagógicos e biblioteca com acervo contemplando todas as áreas.

Após análise dos documentos apresentados e verificação das condições, físicas, materiais e humanas, a comissão é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N.º 741/12

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/06/11 do Colégio Águia Master – Ensino Médio, do município de Cornélio Procopio, mantido por Palácios & Palácios S/C Ltda.

A instituição de ensino deverá indicar docente habilitado para a disciplina de Filosofia.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino quanto às adequações do Projeto Político-Pedagógico, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE